

FLS. N.º 01
PROC. 125

Publique-se Inclua-se em
pauta por 05 sessões
05 / 02 / 1997
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
125 de 06 / 02 / 1997
Autuado c/ 01 folhas
Ass.

PROJETO DE LEI, nº 197

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo ,
decreta:

ARTIGO 1º - É declarada de utilidade pública a
"Orquestra Sinfônica de Rio Claro." em Rio Claro.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Fundada em 1983, a Orquestra Sinfônica de Rio Cla_ ro, é uma entidade cultural, sem fins lucrativos, e que pauta seus objetivos no sentido de divulgar a música e desenvolver a cultura musical da população.

Mantém uma escola de Música, e desenvolve diversos projetos, notadamente a "Orquestra de Cordas", cujos componentes são alunos da referida escola, o "Projeto Sopro", a Camerata além de desenvolver um importante trabalho com as crianças que participam da Orquestra Infanto-Juvenil.

A contribuição da Orquestra Sinfônica de Rio Cla_ ro para incremento da cultura musical da região é de tal importância que a pretensão contida na presente propositura encontra-se plenamente justificada.

Sala das Sessões, em

CANPOS MACHADO

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC, 5/2/1997

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 06.02.97

TC/mpvt

ENTREGUE A MESA EM:
000309
4 FEV 17 15 56

JUNTADA
BOKOR...
SI. ... 2
D.O. ... 11.092
Q

A Comissão de
Constituição e Justiça.
(arts. 33, § 3º, 5 e 33, II da
VIII C.R.I.)

19 10 21 / 97
12. 51

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 19. 12. 97
Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 21/02/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

de se dir. Dep. Chico Bezerra
para devolução dentro de 10 dias

27 02 97

Presidente

JUNTADA

segundo Juntada Pedido de
documentos ao autor

REM 01 Hs. 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12

de 03

de 06/03/97

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

Arquive-se, nos termos do Art. 177
da IX CRI. Publique-se este
Decreto.

51 maio 1999

MANOEL MACRIS - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 6-05-99